



LICENÇA PRÉVIA Nº 007/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.746/1999

Parecer Técnico nº: 020/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI

CPF: 00.039.933/0001-92

Endereço: Granja do Ipê – DF 003 – Km30 – Park Way.

Atividade Licenciada: Piscicultura

Prazo de Validade: 365 DIAS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;

Página 1 de 4



6. As condicionantes da Licença Prévia nº 007/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 020/2013 – GERUR/COLAM/SULFI.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O canal derivado do Córrego Capão Preto deverá ter o seu trajeto a céu aberto canalizado com tubos apropriados para minimizar a perda de água.
2. Deverá ser realizado um rígido controle de evasão de espécies exóticas, especialmente na saída das lagoas de decantação, com a implantação de telas e/ou filtro de areia e brita.
3. A construção da expansão (novos tanques além dos já existentes) somente será autorizada após emissão da Licença de Instalação, e os tanques atualmente em operação deverão ser esvaziados e sua atividade deverá ser suspensa até a emissão da Licença de Instalação e de Operação.
4. Apresentar complementação do estudo ambiental detalhando os procedimentos da mini fábrica de ração, da mini usina de biodiesel e dos laboratórios, especialmente no que tange à destinação de resíduos e efluentes. Também apresentar croqui de localização dos atuais e dos novos tanques, que contemple as Áreas de Preservação Permanentes – APP e mapa pedológico detalhado do local de implantação dos tanques. Nenhum tanque ou benfeitoria deverá estar localizado em APP, exceto nos casos de intervenções previstas em lei.
5. Deverá ser realizada Consulta Prévia neste instituto a fim de verificar a necessidade de licenciamento/ autorização ambiental do viveiro de mudas existente na propriedade.
6. Conforme Instrução Normativa nº. 6 de 22 de janeiro de 2013 – IBRAM, artigo 4º, a Certificação de Reserva Legal será pré-requisito para a expedição da Licença de Instalação.
7. A emissão da Licença de Instalação fica vinculada à apresentação da Outorga de Emissão de Efluentes a ser emitida pela ADASA.
8. Esta licença poderá ser revista se após a publicação do Plano de Manejo da ARIE Granja do Ipê a atividade desenvolvida for incompatível com o proposto para o local.
9. A mortandade significativa de peixes deverá ser imediatamente informada ao IBRAM.

Brasília-DF, 06 de maio de 2013



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 06 de maio de 2013

lucio taveira

(ASSINATURA)

Lúcio Taveira Vaz

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Lincoln Nunes Oliveira
Analista/SEAGRI-DF
mat. 186218-9

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Ramiro
Alba Evangelista Ramiro
Naturalista 100.780-7

Página 3 de 4

LICENÇA PRÉVIA Nº007/2013

FOLHA
PROCESSO Nº 191.000.746/1999
MAT.RÚBRICA _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



E
M
B
R
A
N
C
O

